
 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1  DIGITAL
--	--

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	13/03/2018 14:22		15.100.726-0	1
Interessado 1:	PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO			
Interessado 2:	-			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade: PARANAVAI / PR		
Palavras chaves:	ABERTURA DE DEMANDA			
Nº/Ano Documento:	8/2018	Origem: UNESPAR/PGRA		
Complemento:	POLÍTICA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

12 de março de 2018, Paranavaí-PR
Memorando nº. 08/2018

De: Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Para: Antônio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Assunto: Intenção de pauta para a 1ª sessão do CEPE de 2018

Solicitamos a inclusão de pauta para a 1ª sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unespar, a realizar-se no dia 22 de março de 2018, com vistas a deliberação e aprovação de:

- ✓ “Política Ambiental da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR”.

Atenciosamente,



Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – COU/UNESPAR

Estabelece a Política Ambiental da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que em seu Art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e estabelece em seu Art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece em seu Art. 3º, II, que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabelece os princípios,

-

objetivos e instrumentos, bem como, as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei 17.505/2013, de 11 de janeiro de 2013, que Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental para o Estado do Paraná e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 6º, Inciso I, do Estatuto da UNESPAR que estabelece como objetivos gerais da concretização da missão Institucional, a responsabilidade ambiental.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR APROVOU, E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Política Ambiental da Unespar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, XX de XXXXXX de 2018

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar



Anexo I da Resolução XXX/2018 - COU/UNESPAR

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto da UNESPAR, a presente Resolução estabelece a Política Ambiental da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Art. 2º. A Política Ambiental da UNESPAR estabelece um conjunto de princípios e diretrizes, com objetivo de implantar ou adaptar ações institucionais para a promoção do desenvolvimento sustentável da UNESPAR e da sociedade, em consonância com um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. A UNESPAR se compromete a desenvolver ações com vistas à conservação e restauração do meio ambiente, promovendo o controle e a prevenção da poluição, obedecendo aos preceitos legais para a melhoria contínua do seu desempenho ambiental, para o desenvolvimento sustentável, em todos os seus espaços de atuação.

Art. 4º. A UNESPAR promoverá no âmbito da gestão e nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ações orientadas pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

§ 1º. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos dos cursos de Graduação da UNESPAR poderá ocorrer:

- Pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- Como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- Pela combinação de transversalidade e de tratamento nos



componentes curriculares.

§ 2º. Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior, considerando a natureza dos cursos.

Art. 5º. Para efeitos desta Resolução, especificam-se os seguintes conceitos:

- Educação ambiental: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
- Transversalidade: diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real e de sua transformação (aprender na realidade e da realidade);
- Áreas de interesse ambiental: são porções de território com características culturais ou naturais diferenciadas que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, atribuindo-lhes identidade, com repercussões em nível macro na cidade;
- Aspectos ambientais: são entendidos como elementos das atividades, produtos ou serviços de uma organização que podem interagir com o meio ambiente, causando ou podendo causar impactos ambientais, positivos ou negativos;
- Dano ambiental: é a lesão aos recursos ambientais, com consequente degradação-alteração adversa ou in pejus - do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida;
- Degradação da qualidade ambiental: é a alteração adversa das características do meio ambiente;
- Desenvolvimento sustentável: é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras



atenderem suas próprias necessidades;

- **Gestão ambiental:** é a condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental;
- **Impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente: A saúde, a segurança, e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias, ambientais e a qualidade dos recursos ambientais;
- **Meio ambiente:** conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- **Poluição ambiental:** A degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- **Recurso ambiental:** considera-se a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor



tecnologia disponível;

- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Política Ambiental da UNESPAR obedece aos seguintes princípios:

- Concepção total e sistêmica do meio ambiente, considerando-se, em todos os processos, as variáveis ambiental, social, econômica, cultural, administrativa, científica, tecnológica e de saúde, sob o enfoque da sustentabilidade e do equilíbrio ambiental;
- Respeito, cuidado e benefício para com os ecossistemas e a biosfera, na defesa e preservação do meio ambiente, para a geração atual e futuras fortalecendo uma consciência crítica sobre as questões ambientais;
- Incentivo à participação individual e coletiva na defesa e preservação do meio ambiente como valores inseparáveis do exercício da cidadania, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o seu uso coletivo;
- Garantia de acesso às informações ambientais e de participação democrática em todas as etapas da gestão ambiental, bem como, a internalização de questões ambientais em todas as atividades;
- Manutenção e preservação do equilíbrio ecológico, prevendo que todas as consequências de uma intervenção no meio ambiente devem ser consideradas buscando uma abordagem articulada das questões



ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

- Responsabilidade quando há um dano, efetivo ou potencial, e um nexo de causalidade entre este dano e uma ação ou omissão; aplicável a impactos conhecidos, devendo responder por suas ações ou omissões;
- Reparabilidade, que estabelece que o dano promovido deverá ser reparado;
- Custo financeiro ambiental, que estabelece que os gastos com gestão ambiental decorrentes de uma atividade devem ser incorporados ao custo financeiro desta atividade;
- Cooperação entre as esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- Obediência à legislação ambiental em todos os seus níveis, às certificações que possuir, às declarações e aos pactos que assinar, devendo, sempre que possível, transcender aos requisitos legais como forma de exemplo para a sociedade;
- Gestão adequada e racional dos recursos ambientais utilizados pela universidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A Política Ambiental da UNESPAR, com base com os princípios já elencados, tem por objetivos:

- Implementar e desenvolver a gestão ambiental, incorporando-a no planejamento institucional;
- Prevenir danos ambientais no desenvolvimento de suas atividades;
- Promover a educação ambiental, desenvolvendo uma compreensão



integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades;

- Difundir tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgar dados e informações ambientais e formar uma consciência pública ambiental;
- Estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, promovendo sua participação ativa na gestão ambiental, em um processo participativo, contínuo e permanente;
- Promover a integração, intercâmbio e cooperação permanentes em assuntos e atividades relacionados ao meio ambiente, com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade em geral;
- Usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos, com a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras e atividades de operação e manutenção nos campi;
- Internalizar as questões ambientais em todas as atividades acadêmicas e administrativas da unespar.

Art. 8º. Na execução dos objetivos da Política Ambiental da UNESPAR, anteriormente propostos, cabe à Universidade:

- Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, como compromisso da administração da unespar e da comunidade universitária com a prevenção da poluição, conservação e restauração do meio ambiente;
- Diagnosticar os aspectos e impactos ambientais e sua significância, identificando os requisitos e as não conformidades legais, as práticas operacionais e os ativos e passivos ambientais;
- Planejar ações de gestão ambiental, estabelecendo objetivos de longo, médio e curto prazos, e prazos de execução, com base nos diagnósticos realizados;
- Implementar programas de gestão ambiental, com base no planejamento do inciso anterior;



- Verificar continuamente as ações implementadas, com vistas à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, realizando monitoramentos e auditorias internas periódicas;
- Analisar criticamente os programas de gestão ambiental da instituição;
- Criar mecanismos de participação da comunidade interna e externa, por intermédio de cursos, eventos e outras ações com abordagem em questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- Integrar as ações em meio ambiente com as atividades em segurança do trabalho e saúde ocupacional.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º. A Política Ambiental da UNESPAR será executada por projetos e programas de gestão e educação ambiental para promover:

- Educação ambiental nas atividades institucionais;
- Utilização sustentável dos recursos ambientais, por intermédio da institucionalização ou fomento de iniciativas, tais como: Economia de água, conservação de energia, uso racional de combustíveis, materiais e demais insumos, mobilidade sustentável, entre outras;
- Prevenção, minimização, valorização, tratamento dos resíduos gerados, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Aquisição de bens e contratação de serviços, com a utilização preferencial de materiais fabricados por fonte não poluidora, constituído no todo ou em parte por material reciclado, ou que não prejudiquem o meio ambiente e a saúde humana;
- Uso e ocupação ambientalmente adequados dos espaços físicos, com diretrizes ambientais claras e abrangentes, bem como com a

-



consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras, programação visual, sistema viário e de infraestrutura e atividades de operação e manutenção nos campi;

- Regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico e preservação da biodiversidade nas áreas de reserva natural/legal;
- Integração das ações em meio ambiente com as atividades em biossegurança, segurança do trabalho e saúde ocupacional.

Art. 10º. Cada campus Universitário da UNESPAR poderá propor programas de gestão ambiental de acordo com as características de cada localidade.

Art. 11º. Ouvida a Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR, compete ao Conselho de Campus e ao CAD, quando envolver recursos financeiros, aprovar os programas de gestão e educação ambiental.

Art. 12º. A implementação dos programas de gestão e educação ambiental será coordenada e executada pelo Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR, em conformidade com suas atribuições e competências.

Art. 13º. Os programas de gestão ambiental devem conter procedimentos referenciados no princípio de gestão ambiental cíclica e sistêmica.

Parágrafo único: Os programas de gestão ambiental devem estabelecer, no mínimo:

- ◆ Diagnóstico;
- ◆ Levantamento de requisitos legais;
- ◆ Planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis, recursos necessários;
- ◆ Método de implementação, operacionalização, verificação, correções e análise crítica.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA UNESPAR

Art. 14º. A implementação da presente Política Ambiental será supervisionada pela Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR.

Art. 15º. São atribuições da Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental:

- Cumprir e fazer cumprir as normas da unespar e a legislação nacional e estadual pertinente à política de meio ambiente e de educação ambiental;
- Propor ao conselho universitário alterações ou atualizações na presente política ambiental;
- Aprovar programas de gestão e educação ambiental a serem desenvolvidas na ies;
- Articular, orientar, priorizar, regulamentar, acompanhar, registrar e avaliar os programas de gestão e educação ambiental;
- Apresentar, a seu critério ou por solicitação, relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades;
- Propor programas, convênios, normas, procedimentos e ações;
- Garantir o acesso às informações ambientais e a participação democrática, em todas as etapas da gestão e da educação ambiental;
- Promover sistematicamente debate amplo e democrático de questões ambientais.

Art. 16º. A Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR, nomeada pelo Reitor, terá a seguinte composição:

- Um professor coordenador com atuação na área ambiental;



- Dois professores representantes por campus com atuação na área ambiental;
- Um representante dos agentes universitários;
- Três representantes do corpo discente, sendo dois estudantes de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º Garantida renovação periódica e representatividade de todos os campi, a Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR estabelecerá em seu Regulamento Interno a forma de indicação, a duração do mandato e a possibilidade de recondução dos seus membros representantes.

§ 2º Na condução dos seus trabalhos a Comissão poderá contar com a participação, em caráter consultivo, de representantes de instituições ou órgãos públicos ou privados vinculados à área de sua atuação.

Art. 17º. Nas reuniões da Comissão os representantes poderão ser substituídos por suplentes, indicados na forma que dispuser o seu Regulamento Interno.

Art. 18º. Todos os órgãos e servidores da UNESPAR, quando solicitados, deverão fornecer todas as informações necessárias ao trabalho a Comissão.

Art. 19º. A participação nos trabalhos na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20º. Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional da UNESPAR deverão realizar seu planejamento para implementação dos programas de gestão e educação ambiental.



Art. 21º. A Política Ambiental é financiada com recursos do Tesouro, bem como com recursos próprios e financeiros arrecadados pela UNESPAR, mediante a apresentação de programas, projetos e ações de gestão e educação ambiental, propostos pelos campi, aprovados pelo Conselho de Campus e pelo CAD.